ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1058/2026 – CPL/PMTP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aulas de música, instrumentos musicais e canto coral, para atender o Município de Tamboril do Piauí – PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das ações educacionais e culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em caráter complementar e extracurricular, abrangendo crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes na sede e nas comunidades rurais do Município.

1.3. A contratação não se destina ao provimento de cargos ou funções integrantes do quadro permanente de magistério do Município, tampouco substitui atividade de docência regular da educação básica, restringindo-se à execução de oficinas e atividades artístico-musicais de natureza complementar, nos termos do art. 3º, IX, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar à população do Município de Tamboril do Piauí – PI o acesso à formação musical, ao aprendizado de instrumentos e à prática do canto coral, atividades que integram o direito constitucional à educação e à cultura, previsto nos arts. 205, 215 e 227 da Constituição Federal.

2.2. O ensino da música constitui conteúdo obrigatório do componente curricular de Arte na educação básica, por força do art. 26, §§ 2º e 6º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com a redação dada pelas Leis nº 11.769/2008 e nº 13.278/2016. O Município, contudo, não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais habilitados em quantitativo suficiente para a execução de oficinas de instrumentos musicais e regência coral, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir a demanda de forma complementar.

2.3. As atividades musicais desempenham reconhecida função socioeducativa: desenvolvem a coordenação motora, a disciplina, a concentração, a sensibilidade estética e a capacidade de trabalho coletivo; ampliam o repertório cultural dos participantes; e funcionam como poderoso instrumento de permanência escolar e de prevenção a situações de vulnerabilidade social, ocupando de forma qualificada o contraturno de crianças e adolescentes, em consonância com os arts. 4º e 59 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.4. Acresce que a formação de banda e de coral municipais atende a demanda histórica da comunidade, viabilizando a participação em solenidades cívicas, festividades religiosas e

eventos culturais do calendário oficial do Município, com evidente fortalecimento da identidade cultural local e valorização das manifestações artísticas regionais.

2.5. A não realização da contratação implicará a descontinuidade das atividades artístico-musicais, a frustração das metas educacionais e culturais previstas para o exercício, a ociosidade dos instrumentos musicais e espaços públicos disponíveis e o consequente prejuízo ao público beneficiário, notadamente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2.6. A opção pela contratação de empresa especializada, e não pela contratação individualizada de profissionais, justifica-se pela racionalidade administrativa e pela economicidade: transfere à CONTRATADA a responsabilidade integral pela seleção, qualificação, substituição e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais, sem gerar vínculo funcional com a Administração, além de assegurar a continuidade das oficinas mediante substituição imediata em caso de ausências, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa realizada nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com consulta prioritária ao Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, subsidiariamente, a orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, conforme documentos que instruem os autos.

2.8. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, em atendimento ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

3.1. Os serviços serão prestados por modalidade de oficina, mediante hora-aula efetivamente ministrada, observadas as especificações e os quantitativos constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL
01	Aulas de música no município de Tamboril do Piaui	12	mês	R$ 5.449,00	R$ 65.388,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					**R$ 65.388,00**

3.2. Forma de execução:

HORÁRIO DAS AULAS QUARTA-FEIRA				
HORA	TURMA	QUAT. ALUNO POR TURMA	TURMA	QUAT. ALUNO POR TURMA
08:00 às 09:00	Sanfona 1	15	Percussão 1	15
09:00 às 09:30	CORAL - ATÉ 60 ALUNOS			

09:30 às 10:30	Sanfona 2	15	Percussão 2	15
10:30 às 11h00	CORAL – ATÉ 60 ALUNOS			

3.1 As aulas serão ministradas as Quartas-feiras, a cada 15 (quinze) dias;

3.2 Serão atendidos 60 (sessenta) anos, através das aulas de musicalização;

3.3 A musicalização deverá contemplarr: Aulas de sanfona, percussão e canto coral

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação é fundamentada nos pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, atualizado anualmente por decreto federal, no caso de outros serviços e compras.

4.2. Foi observado o disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo fracionamento indevido de despesa, porquanto considerado o somatório do que se pretende contratar no exercício financeiro para serviços da mesma natureza, o qual não ultrapassa o limite legal.

4.4. Será selecionada a proposta mais vantajosa segundo o critério de **menor preço por item**.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A empresa deverá ter em seu objeto social atividade compatível com a prestação de serviços educacionais, artísticos ou culturais, comprovada mediante contrato social ou alteração consolidada;

5.1.3. O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.4. A empresa deverá ter pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executadas as oficinas, bem como do público-alvo e da carga horária pretendida;

5.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, plano de trabalho contendo metodologia, conteúdo programático por modalidade, cronograma de aulas e relação nominal dos profissionais, submetendo-o à aprovação da Secretaria demandante;

5.1.6. A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mantendo tais condições durante toda a execução contratual;

5.1.7. É vedada a participação de empresa que possua em seu quadro societário ou funcional agente público do Município, nos termos do art. 9º, III, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.1.8. O critério para seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço por item, observada a aceitabilidade dos valores frente ao preço de referência apurado pela Administração.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E CARGA HORÁRIA

6.1. Os serviços serão executados nas dependências das unidades escolares da rede municipal, no Centro Cultural, no CRAS e/ou em outros espaços públicos indicados pela Secretaria demandante do Município de Tamboril do Piauí/PI.

6.2. As oficinas serão ministradas em dias e horários previamente definidos no cronograma aprovado pela Secretaria demandante, preferencialmente no contraturno escolar, admitida a realização em finais de semana quando se tratar de ensaios ou apresentações públicas.

6.3. As turmas observarão o quantitativo, conforme quadro acima. As oficinas de instrumento que, por sua natureza, exijam atendimento em grupos reduzidos, mediante prévia autorização da fiscalização.

6.4. A execução será acompanhada mediante Ordem de Serviço, cabendo à CONTRATADA registrar diariamente a frequência dos participantes e o conteúdo ministrado.

6.6. Os instrumentos musicais e equipamentos deverão ser dinsponibilizados pela Contratada.

6.7. Compete à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, o material didático e os insumos de consumo necessários às oficinas, tais como partituras, palhetas, cordas, baquetas e congêneres, salvo disposição expressa em contrário no plano de trabalho aprovado.

6.8. Na hipótese de ausência de profissional, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata por outro de qualificação equivalente, comunicando previamente a fiscalização, sendo vedada a interrupção das oficinas sem justificativa aceita pela Administração.

6.9. As aulas não ministradas por motivo imputável à CONTRATADA deverão ser repostas, sem custo adicional, em data acordada com a fiscalização.

6.10. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa e fundamentada da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante relatório mensal circunstanciado, e definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. O vínculo dos profissionais é exclusivamente com a CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer relação de emprego, subordinação ou vínculo funcional com o Município, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza continuada, nos termos do art.

107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração nos autos da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7.2. A prorrogação da vigência dependerá de prévia autorização da autoridade competente, de disponibilidade orçamentária no exercício correspondente e da manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$M = V \times (I / Io)$$

onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice IPCA do mês de aniversário do contrato; Io = índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

8.3. Fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e comprovado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a sua proposta e com o plano de trabalho aprovado;

9.1.2. disponibilizar profissionais qualificados, em número suficiente, mantendo atualizada a relação nominal junto à fiscalização e comunicando previamente qualquer substituição;

9.1.3. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

9.1.4. cumprir rigorosamente o cronograma de aulas, repondo, sem ônus adicional, as atividades não realizadas por motivo que lhe seja imputável;

9.1.5. zelar pela integridade física e moral dos participantes, adotando conduta ética e compatível com o ambiente educacional, sendo vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento ou castigo;

9.1.6. apresentar mensalmente relatório de execução, com registro de frequência, conteúdos ministrados e registro fotográfico das atividades;

9.1.7. conservar os instrumentos, equipamentos e espaços cedidos pelo Município, respondendo por danos a que der causa;

9.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração cadastral;

9.1.9. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções;

9.1.10. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.11. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.12. não veicular publicidade ou qualquer informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, observada a legislação de proteção à imagem de crianças e adolescentes.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar à CONTRATADA as informações e os espaços necessários à execução do objeto;

9.2.2. designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando as horas-aula efetivamente ministradas;

9.2.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados;

9.2.5. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento;

9.2.6. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão que ultrapasse sua competência.

10.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, aos quais compete dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será proporcional às horas-aula efetivamente ministradas e atestadas no período, acompanhado do relatório de execução e das listas de frequência.

11.3. Para o recebimento, a CONTRATADA deverá manter regulares as certidões de regularidade fiscal federal (incluída a previdenciária), estadual, municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

11.5. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que se configurará inexecução total;

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tamboril do Piauí/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5 e 14.2.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, cópias do processo administrativo serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. São resultados pretendidos com a contratação: a ampliação do acesso da população à formação musical; a ocupação qualificada do contraturno escolar; a formação de coral e de grupos instrumentais municipais; o fortalecimento da identidade cultural local; e a execução eficiente, econômica e regular dos recursos públicos.

Tamboril do Piauí/PI, de 2026.

Hemilton da Silva Aguiar

Comissão de Contratação/CC/PMTP

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, com fundamento no art. 72, VIII, da mesma Lei, autorizo a contratação direta.

Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI